



PARECER TÉCNICO



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 519/2022 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação da **contratação de profissional de engenharia para prestação dos serviços de orientação técnica e assessoria na elaboração de projetos arquitetônicos e laudos técnicos nos processos administrativos referentes à regularização de moradias e de novas construções.**

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Contratação de profissional de engenharia para prestação dos serviços de orientação técnica e assessoria na elaboração de projetos arquitetônicos e laudos técnicos nos processos administrativos referentes à regularização de moradias e de novas construções.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

Enfatizamos que o preço estimado para contratação está em harmonia com a lei para contratação direta para compras, cujo valor seja de até **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** e que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: Poder Executivo

Órgão: 2005 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Atividade: 15.4524.0012.041 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise da equipe apoio de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês, 29 de janeiro de 2024.


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação